

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 36/2024, do Projeto de Lei nº 36/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para ratificar o Edital nº 12 do Concurso Público nº 01/2019, que estabelece o prazo de suspensão de validade do certame. A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e previu em seu Artigo 10º a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União. Nesse sentido, na época do ocorrido, o Município suspendeu o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2019, homologado pelo Edital nº 11/2019, de 14 de junho de 2019, pelo período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 173, através da publicação do Edital nº 12. A necessidade de ratificação do Edital visa atender orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e validar os atos praticados no certame público, a fim de não prejudicar os candidatos aprovados e nomeados pelo concurso público, em razão das vedações de admissão impostas pela Lei Complementar n.º 173/2020.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização da continuidade do serviço público, dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento, bem como em especial Educação e Saúde, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de abril de 2024.

SILVIO DA CRUZ
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 37/2024, do Projeto de Lei nº 37/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para que o Executivo possa firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, e efetuar a abertura de Crédito Especial, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto a implantação de CATs com Estação de Hidratação. Foi prontamente aprovado por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 25/2023 que autorizou o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio de que trata este Projeto, por meio da abertura de crédito especial. Ocorre que a implantação das estações de tratamento não foi executada em 2023 e o crédito acabou não sendo repassado. Nesse sentido, o Município foi oficiado pelo CIRAU sobre a continuidade das ações do Convênio, que prevê, mediante o repasse de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) pelo Estado, a implantação das estações de hidratação (com água quente para a constituição de chimarródromos), bem como pontos de bikes (bicicletas), as quais tem por finalidade potencializar dois aspectos em especial, que dialogam como o bem receber turístico da nossa Região: a cultura gaúcha, da erva mate e do chimarrão; e os passeios e eventos promovidos pelos grupos ciclísticos. Dessa forma, o projeto traz um benefício direto e indireto para a população do Município, que contará com mais turistas e com mais uma alternativa de entretenimento e comunhão na Gruta Nossa Senhora de Lourdes. Importante assinalar que o contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado – encerrando-se a vigência respectiva ao final deste exercício financeiro (2024), sendo que, por serem as obras equivalentes em todos os Municípios, o mesmo valor de contrapartida será custeado pelos 32 Municípios da Região do Alto Uruguai (COREDE Norte), no valor de R\$ 14.902,24 (quatorze mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos). Por fim, o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio de que trata este Projeto se dará por intermédio da abertura de crédito especial, consoante discriminado no presente Projeto de Lei.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais, devendo, o lazer e a cultura estar ao

acesso de todos indistintamente, pois é indispensável para assegurar a dignidade da pessoa humana. Os direitos culturais, assim como o direito ao lazer, também têm fulcro na dignidade da pessoa humana e são garantidos pela Constituição no artigo 215. Essas garantias visam assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de abril de 2024.

SILVIO DA CRUZ
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 38/2024, do Projeto de Lei nº 38/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, objetivando execução de Programa de Habitação e Desenvolvimento Social. O valor da suplementação de crédito será de R\$ 490.00,00 (quatrocentos e noventa mil reais) a fim de desenvolver programa habitacional para o desenvolvimento social, e conseqüente regularização de moradores em área de risco, mediante a construção inicial de 05 (cinco) Casas Populares no Loteamento Social Vista do Sol. Nesse sentido, num primeiro momento será efetuada a construção das moradias para após elencar os critérios de titulação, atendendo as condições ambientais e jurídicas, mediante apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem o direito à moradia que é uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, cabe promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico para pessoas carentes.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de abril de 2024.

SILVIO DA CRUZ
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 39/2024, do Projeto de Lei nº 39/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para que se estabeleça o calendário para pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2024, e concede desconto para pagamento em cota única. A atualização da Planta de Valores se deu conforme a Lei nº 1.133, de 30 de dezembro de 2013, sendo, de forma gradual, num período de cinco anos, até sua completa efetivação no ano de 2018. Assim, desde o ano de 2019, a cobrança é de 100% da atualização ocorrida até o ano de 2018. O desconto para este ano de 2024 seguirá sendo de 10% (dez por cento) para o pagamento a vista até a data de 11 de julho, visando atrair o contribuinte a quitar de uma só vez o tributo municipal. Ainda, poderá ser parcelado em duas vezes, sem desconto, caso em que as prestações deverão efetivar-se até 11 de julho (1ª parcela) e 11 de agosto (2ª parcela).

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Município instituir o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (art. 156, inciso I e § 1º da CF), para o fim de executar políticas de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, observando o princípio da atividade econômica, promovendo a educação fiscal e efetuando a arrecadação de impostos, gerando, conseqüentemente, demanda crescente de recursos públicos, os quais são revertidos em investimentos e melhorias no município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de abril de 2024.

SILVIO DA CRUZ
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI